



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

PROVIMENTO Nº 274 – CGJ/AM

REGULAMENTA a aplicação do artigo 246, §§1º e 2º, do Novo Código de Processo Civil no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amazonas e dá outras providências.

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei nº 11.419/2006, que regulamentou o processo judicial eletrônico, dispõe em seu artigo 9º que “todas as citações, intimações e notificações, inclusive da fazenda pública, serão feitas por meio eletrônico”;

CONSIDERANDO que dentre os requisitos da petição inicial se faz necessário informar o endereço eletrônico para fins de possibilitar a citação e intimação por meio eletrônico (inciso II do Art. 319 CPC);

CONSIDERANDO que o Código de Processo Civil prescreve no artigo 246, § 1º que “Com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, as empresas públicas e privadas são obrigadas a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio.”;

CONSIDERANDO que pelo § 2º do artigo 246 do Código de Processo Civil, “o disposto no § 1º aplica-se à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às entidades da administração indireta.”;

CONSIDERANDO que se aplica ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Advocacia Pública o disposto no § 1º do art. 246 do Código de Processo Civil, na forma do parágrafo único do art. 270 da mesma norma processual;

CONSIDERANDO que o artigo 1.050 do Código de Processo Civil estabelece que “a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, suas respectivas entidades da administração indireta, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Advocacia Pública, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrada em vigor deste Código, deverão se cadastrar perante a administração do tribunal no qual atuem para cumprimento do disposto nos arts. 246, § 2º, e 270, parágrafo único”;



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

CONSIDERANDO, por fim, que o artigo 1.051 do Código de Processo Civil estabelece que "as empresas públicas e privadas devem cumprir o disposto no art. 246, § 1º, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de inscrição do ato constitutivo da pessoa jurídica, perante o juízo onde tenham sede ou filial";

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR que as entidades públicas e privadas contempladas pelos §§1º e 2º do artigo 246 do Novo Código de Processo Civil, ressalvadas as microempresas e as empresas de pequeno porte, sejam citadas e intimadas exclusivamente pelo meio eletrônico disponibilizado pelo sistema e-SAJ, mediante o cadastro prévio destas no Departamento de Suporte de Tecnologia de Informação do 1º Grau.

§1º. As entidades referidas no *caput* deverão efetuar o respectivo cadastro no prazo de 30 (trinta) dias por meio do preenchimento do termo de adesão disponível no portal do Tribunal de Justiça do Amazonas, no endereço eletrônico <http://www.tjam.jus.br>, informando o nome, o CNPJ, o endereço previsto no estatuto social, o telefone e o e-mail comercial.

§2º. Vencido o prazo do parágrafo anterior, as entidades que se mantiverem inertes serão cadastradas automaticamente no momento da primeira distribuição da inicial ou da contestação com os dados apontados na peça processual, em especial com o endereço eletrônico.

§3º. Em caso de comprovada inviabilidade técnica do sistema e-SAJ, os atos processuais referidos no *caput* poderão ser praticados excepcionalmente pelos meios tradicionais previstos no Código de Processo Civil.

§4º. É dever das entidades citadas no *caput* manter constantemente atualizadas as informações descritas no §1º.

Art. 2º. DETERMINAR à Divisão de Tecnologia da Informação que forneça informação diária para todas unidades jurisdicionais da Capital, visando manter atualizada a lista das entidades cadastradas e adotar todas as providências necessárias para a implementação deste Provimento, no prazo máximo 15 (quinze) dias.

Art. 3º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor-Geral de Justiça.

Art. 4º. Este Provimento entra em vigor na data de sua



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de junho de 2016.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Corregedor-Geral de Justiça do Amazonas